



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.663, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para associação do município junto a ANAMMA - Associação Nacional de Meio Ambiente e Municípios, entidade civil, sem fins lucrativos ou vínculos partidários, representativa do poder municipal na área ambiental, com o objetivo de fortalecer os Sistemas Municipais de Meio Ambiente para implementação de políticas ambientais e dá outras providências”. Autoria: Claurício Gonçalves Bento - Presidente

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar associação junto a ANAMMA – Associação Nacional de Meio Ambiente e Municípios, entidade civil, sem fins lucrativos ou vínculos partidários, representativa do poder municipal na área ambiental, com o objetivo de fortalecer os Sistemas Municipais de Meio Ambiente para implementação de políticas ambientais que venham a preservar os recursos naturais e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, inscrita sob o CNPJ nº 03.657.079/0001-16.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a devida regulamentação, de forma, a atender as normas fiscais e administrativas, estabelecendo as linhas contábeis, remanejamento e ajustes nas dotações orçamentárias, que houver, necessidade, bem como, estabelecer o rito administrativo nos moldes das legislações em vigor.

Art. 2º A associação do município junto a ANAMMA, fortalecerá a Governança Ambiental Local, conforme previsão estatutária e sua linha de atuação, como:

I- Representatividade Nacional e oportunidade de fortalecer e incentivar a capacitação dos técnicos da área ambiental, através cursos e palestras, Webinares e demais meios técnicos disponíveis;

II- Acesso aos Pacotes Legislativos que são uma iniciativa para a estruturação de programas de apoio às prefeituras para elaboração e disponibilização



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ***Estado de São Paulo***

de modelos de legislações municipais focadas na nova economia e na perspectiva das mudanças climáticas;

III- Experiências de sucesso em âmbito nacional e internacional que permitam aos governos municipais incentivar a adoção de práticas sustentáveis e a transição para a economia de baixo carbono;

IV- Participar dos eventos da associação;

V- Participar de pesquisas de opinião sobre a temática ambiental;

VI- Desenvolver a cooperação e o intercâmbio permanente entre os municípios, visando à troca de opiniões técnicas e experiências profissionais, boas práticas em sustentabilidade onde projetos, ações, legislações e demais iniciativas que promovam a gestão ambiental responsável podem ser apresentadas para a composição de um banco de projetos de referência nacional.

Art. 3º O município contribuirá proporcionalmente ao número de habitantes dos municípios brasileiros, considerando o formato de opção do município para a entrega de produtos, anualmente, pagos em parcela única.

Art. 4º Reconhece a utilidade pública da instituição na promoção da agenda socioambiental, do desenvolvimento sustentável, da assistência e promoção do bem-estar humano, do cuidado com a flora e fauna, e da valorização da vida, da pesquisa científica e acadêmica, do ensino, nos moldes estatutários da instituição, bem do Instituto ANAMMA.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de setembro de 2.025 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal

Pjlei: 038/2025= CM

Autógrafo: 052/2025=CM

Proc: 1808/2025